



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA universidade de alfenas		UF
ASSUNTO Reconsideração do Parecer 346/91		
RELATOR: SR. CONS. DALVA ASSUMPÇÃO SOUTTO MAYOR		
PARECER Nº 02/92	CÂMARA OU COMISSÃO Plenário	APROVADO EM 27/01/92
		PROCESSO nº 23001.000520/91-82
I • RELATÓRIO <p>Encaminhado pelo Reitor da Universidade de Alfenas, vem a este Conselho a petição através da qual aquela Universidade do Estado de Minas Gerais, interpõe tempestivamente, pedido de reconsideração, pleiteando reforma da decisão pela qual o Plenário, tendo presente o Parecer 346/91, aprovou instauração de inquérito administrativo naquela Universidade.</p> <p>Como fundamento do pedido ora apresentado, aquela Instituição apressa-se a dirimir o equívoco deste órgão quando afirmou no referido Parecer que aquela Universidade integra o Sistema Federal de Ensino.</p> <p>Neste aspecto a CAJ ao examinar a matéria e tendo em vista pronunciamentos anteriores deste Conselho que já examinou profundamente a questão, inclusive, recentemente através do Parecer CFE nº 1218/88 de 29.11.88, que reconheceu a referida Universidade, esclarece :</p> <p>" Sendo notório que a Instituição é integrante do Sistema Estadual de Educação, há de se reconhecer o equívoco deste órgão ao asseverar que a Instituição integra o Sistema Federal de Ensino." A</p> <p>Assim sendo, há de se compreender as diligentes providências tomadas pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, quando informado sobre o processo encaminhado a este CFE contendo denúncias de irregularidades que estariam ocorrendo na Universidade de Alfenas</p>		

02/92

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

de sua jurisdição, apressando-se em constituir Comissão de Verificação com o propósito de esclarecer o mais profundamente possível a procedência de tais afirmações, não só pela surpresa que a questão-suscitou naquele Sistema de Ensino, em face do elevado conceito que aquela Instituição ali desfruta, segundo informa a Presidência daquele Conselho, como também por sentir-se no dever de oferecer a este Conselho Federal de Educação, informações e subsídios que se fazem imperiosos em momentos onde a estreita cooperação entre Colegiados que cuidam de preservar a educação, deve necessariamente estar presente.

A Comissão Verificadora constituída pelo CEE/MG, composta pelos Professores Wolney Lobato da Universidade Federal de Minas Gerais, Diretor do Museu de Historia Natural da UFMG, Pe. Lazaro de Assis Pinto ex-Reitor da Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais e Cármen Lúcia Antunes Rocha da PUC/MG e da Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais, comprova em seu relatório, expressa e taxativamente a inexistência de qualquer irregularidades ou de veracidade nas alegações aduzidas às denúncias que motivaram o presente envolvimento deste Conselho, na questão aqui trazida pelo então Ministro da Educação.

Não bastasse o exemplar trabalho desenvolvido pela Comissão Verificadora, o pedido ora em exame traz acostada aos autos farta documentação onde todos os órgãos colegiados de representação discente na Universidade " desautorizam e manifestam o seu repúdio às infundadas e inverídicas denúncias apresentadas por um grupo de alunos que desserviram a comunidade acadêmica " afirmando ainda enfaticamente que " nossos professores são dedicados e competentes e a qualidade do ensino é a melhor possível."

No episódio passa ser digno de nota, o fato de pai de aluna do curso de Medicina que tendo seu nome sido utilizado encaminhando as denúncias feitas

MEC, apressou-se a oficialiar à Unifenas em documento peremptório que instrui o processo onde afirma :

" como meu nome consta em primeiro lugar no abaixo assinado de encaminhamento de várias denúncias feitas ao MEC, passando conseqüentemente a constar do protocolo daquele Ministério, "Pedro A. de Souza e outros", gostaria de esclarecer V.Sas. que minha divergência naquela época, com essa Universidade, restringia-se, única e exclusivamente ao valor da mensalidade do curso de Medicina e sua correção em agosto de 1990. Por estas razões venho declarar a V.Sas. que não concordo com as outras denúncias feitas ao MEC e que compõem o mesmo processo, principalmente no que se refere a qualidade do ensino, visto que os professores são competentes e esforçados, Nos boratóripos bem montados e equipados, o currículo é moderno e atualizado. Esperando ter esclarecido minha posição a respeito e autorizando a utilização desta correspondência de modo a levar, se necessário, ao conhecimento das autoridades educacionais meu envolvimento na questão, subscrevo-me, "

Concluindo, e por oportuno, cumpre observar que em decorrência da Lei Estadual nº 8.385 e, sobretudo hoje para atender a imposição Constitucional do Estado de Minas Gerais, a instituição teve lavrada escritura pública de retificação no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Alfenas com a participação do Estado e do Município para confirmar a constituição da, agora, Universidade de Alfenas como pessoa jurídica de direito privado.

Todavia, o fato é decorrente do conjunto constituído pelo artigo 82, seus parágrafos e incisos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, que constituía fonte de onde emanam as orientações aplicáveis às Fundações Educacionais de Ensino Superior instituídas pelo Estado de Minas Gerais, ou com sua participação, resultantes das opções expressamente previstas no § 1º, "in fine", do artigo 82, a saber :

§ 1º - As fundações educacionais de ensino superior instituídas pelo Estado ou com sua participação poderão manifestar-se no prazo de cento e oitenta dias contados da promulgação da Constituição por uma das seguintes opções:

I - absorção, como unidades, pela Universidade do Estado de Minas Gerais, na forma prevista no § 1º do artigo anterior ;

II - extinção dos vínculos existentes com o Poder Público Estadual, mediante alteração de seus Estatutos, permanecendo sob a supervisão pedagógica do Conselho Estadual de Educação, nos termos da Constituição.

§ 2º - O Estado, decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, transformará em fundações públicas as fundações educacionais que não exercitarem, no prazo de trezentos e sessenta dias, a faculdade ali outorgada.

§ 3º -

Cumpre ainda observar que até o seu reconhecimento como Universidade através do Parecer CFE 1-218/88 de 29.11.88, todos os cursos mantidos pela Instituição foram autorizados por Decretos Presidências, somente após parecer favorável do Conselho de Educação competente, ou seja, o Conselho Estadual de Minas Gerais

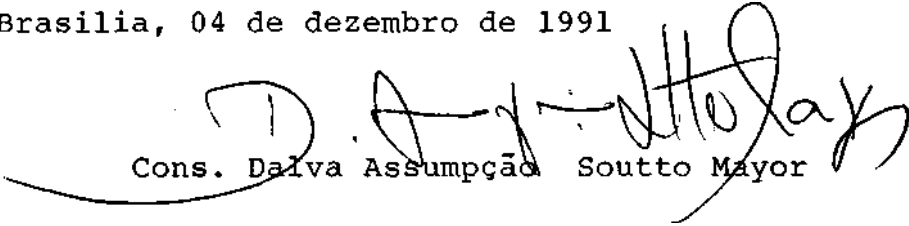
Isto posto, e já amplamente examinado por este CFE, é Universidade de Alfenas integrante do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais como pessoa jurídica de direito privado.

II - VOTO DA RELATORA

A despeito da Universidade de Alfenas integrar o Sistema de Ensino de Minas Gerais, não haveria qualquer impedimento de ordem legal para que este CFE exercitasse o disposto no artigo 48 da Lei nº 5.540 de sua competência, aliás, a bem da verdade, o próprio CEE de Minas Gerais jamais arguiu esta competência, seu propósito desde a primeira hora, dada a inserção da instituição em seu Sistema de Ensino, foi o de aqui comparecer por dever de cooperação com este Colegiado.

Contudo ante a evidência alcançada pela pronta e eficiente atuação do CEE/MG, comprovando a improcedência de qualquer irregularidade no funcionamento da instituição, vota a Relatora pelo acolhimento do pedido de reconsideração do Parecer 346/91, arquivando-se o presente processo.

Brasília, 04 de dezembro de 1991


Cons. Dalva Assumpção Soutto Mayor

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal do Educação aprovou, por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 27 de 01 de 1992.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)